

Processo TC 006.713/2017-3
Tomada de Contas Especial

Parecer

Em face dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se de acordo com o encaminhamento oferecido pela unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 24 a 26), sem prejuízo de alertar que, na alínea “f” do item 16 da instrução à peça 24, onde se lê: “*Pará*”, leia-se: “*Paraíba*”, e de que o cofre credor a ser ressarcido deve ser o do Fundo Nacional de Saúde (alínea “b” do item 16 da instrução à peça 24), uma vez que o dano decorre de despesas sem lastro comprobatório, em linha com o decidido pela Corte de Contas no âmbito do Acórdão 1.072/2017-Plenário (subitem 9.3.3 da parte dispositiva da referida deliberação).

Ministério Público, em 19 de Agosto de 2019.

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador